



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE
DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL E O MUNICÍPIO DE
PARANAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo nº 23/151.369/2014

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694.157.491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, CEP: 79500-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001084197/SSP/MS e do CPF nº 951.098.111-72, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos II, VI e VII do Caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios ali estabelecidos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.257, de 9 de junho de 2001 e alterações promovidas pela Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul e seu Decreto regulamentador nº 10.600, de 19 de



dezembro de 2001, que dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é instrumento entre o Estado e Municípios para que celebrem entre si, compromissos voltados à proteção do meio ambiente e as ações do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado, o presente é concluído na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo **Município**, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo **Imasul**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações.

São obrigações dos partícipes:

I. Responsabilidades do **Imasul:**

- a. Acompanhar o Município quanto à implantação, execução e cumprimento do Termo de Cooperação Técnica.
- b. Orientar o Município quanto aos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e de fiscalização das atividades de impacto local.
- c. Encaminhar ao Município, os interessados em obter licenças e autorizações ambientais de empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica;
- d. Concluir os processos de licenciamento ambiental em tramitação no Imasul, das atividades consideradas de impacto local, conforme Anexo Único deste Termo, formalizados junto ao Imasul até a data de assinatura deste, sendo que as renovações das licenças ficarão sob a competência do Município.
- e. Encaminhar ao município, mediante solicitação deste, processos físicos ou digitalizados que instruíram a emissão das Licenças Ambientais de empreendimentos e/ou atividades de impacto local, para subsidiar a análise das licenças, renovações de licenças e autorizações ambientais no âmbito do Município;



- f. Encaminhar ao Município cópia do EIA/RIMA de empreendimento ou atividade localizada em seu território, em trâmite de licenciamento no **Imasul**, salvo quando houver sigilo industrial;
- g. Atuar supletivamente quando o município se omitir em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo Único deste Termo;
- h. Promover ou Avaliar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo Único deste Termo, quando o município aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou podem ultrapassar os limites territoriais do município.
- i. Realizar o licenciamento ambiental e fiscalização de empreendimentos/atividades, situados no interior de sites de empresas licenciadas pelo Imasul, ainda que constantes no anexo único.

II. Responsabilidades do **Município**:

- a. Executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente;
- b. Manter estrutura legal, administrativa e técnica, com corpo técnico multidisciplinar habilitado e compatível com as atividades desenvolvidas, inclusive com estruturação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, cumprindo os requisitos do Decreto Estadual 10.600, de 19 de dezembro de 2001;
- c. Informar ao Imasul quaisquer alterações na estrutura legal e administrativa, composição da equipe técnica do Município e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d. Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental municipal;
- e. Proceder ao licenciamento e à fiscalização ambiental dos empreendimentos e das atividades de impacto ambiental local de acordo com a lista das atividades descritas no Anexo Único deste Termo de Cooperação e outras estabelecidas pelo Município;
- f. Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto do licenciamento, encaminhando ao órgão ambiental estadual ou federal competente os casos em que tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os limites territoriais do Município;
- g. Observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Imasul, bem como observar, as restrições em Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes;
- h. Aprovar, conforme art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar n º 140/2011, e observada às atribuições dos demais entes federativos:



- a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessionárias em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
 - a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessionárias em empreendimentos licenciados ou autorizados, pelo município, localizados no perímetro urbano.
- i. Dar publicidade aos pedidos de licenciamento ambiental, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- j. O Município deverá encaminhar ao Imasul, **relatório semestral**, em meio digital, em planilhas no formato Excel.xlsx, contendo informações referentes às licenças emitidas, decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica;
- k. Fazer constar nas Licenças, Renovações ou Autorizações Ambientais emitidas pelo Município, alusão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido com o Imasul, citando a licença ou autorização anterior;
- l. Encaminhar ao Imasul sugestões e justificativas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas pertinentes, quando identificadas novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, portanto, passíveis de autorização ou licenciamento ambiental.
- m. Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos licenciados originalmente pelo Estado, mas considerados como de impacto local, conforme anexo Único desse Termo, das fases subsequentes do licenciamento ambiental, incluída a ampliação ou à renovação da licença ambiental. Ressalvam-se os casos em que a ampliação do empreendimento resulte na modificação da classificação/porte/área de influência, deixando ser considerada como atividade de impacto local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Os partícipes comprometem-se, de forma isolada ou em conjunto, a:

- a. Apoiar iniciativas relativas à implantação e aprimoramento da municipalização da gestão ambiental;
- b. Promover eventos, estudos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento do licenciamento e controle ambiental municipal;
- c. Realizar cursos e treinamentos de capacitação técnica, relacionados ao licenciamento e controle ambiental e disponibilizar vagas sem custos entre os partícipes;
- d. Elaborar e difundir material informativo e educativo para esclarecimentos e orientação aos interessados;



- e. No caso de ampliação licenciável no âmbito municipal, a fiscalização e o acompanhamento de condicionantes do processo de licenciamento do empreendimento principal que estiverem sendo realizados pelo Estado poderão ser repassados ao município, desde que a classe resultante do empreendimento principal e da ampliação não ultrapasse a categorização de impacto local, conforme manifestação expressa e formal do município.
- f. Os processos de licenciamento e autorizações ambientais das atividades e empreendimentos protocolados em data anterior à publicação deste Termo, terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação, as licenças subsequentes e/ou renovações caberão ao ente federativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro pôr Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros, relacionados às ações sob responsabilidades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por dez anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

§ 3º A denúncia ou rescisão deste Termo, em nenhuma hipótese, ensejará reparação financeira aos partícipes, competindo-lhes celebrar o distrato correspondente, por escrito.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **Imasul** providenciar à sua conta a publicação, por extrato, do presente Termo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, como condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados assinam o presente instrumento os representantes legais dos partícipes.

Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Imasul

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal, de Paranaíba – MS



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Paranaíba /MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS, área útil até 10.000 m².
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.34.1 - 2.34.2	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial – acima de 25.000 l/h.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.36.1	CREMATÓRIO
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ACIMA DE 34,5 kV ATÉ 138 kV.
2.40.1 – 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 230 KV
2.41.1 - 2.41.2	LOTEAMENTO RURAL, até 100 ha.
2.42.1 - 2.42.4	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL, com área total até 100 ha.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.4	PONTE até 100 m.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.
2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO “Em área rural”.



2.50.1	PISTA DE MOTOCROS “Em área rural”.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.3	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS, área útil até 10.000 m².
2.55.1 - 2.55.3	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), área útil até 10.000 m².
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA, capacidade até 1 MW.
2.67.1	TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).
2.67.3	TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).
2.68.0 – 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água).

Atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	ATIVIDADE
3.20.1	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS “Localizados na zona rural”.
3.20.2	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS.
3.21.1	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL), IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO SEMA-IMAP N. 004, DE 13 DE MAIO DE 2004.
3.21.2 – 3.21.3	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL).
3.22.1 - 3.22.4	BARRAGEM - com área de reservatório até 50 ha.
3.25.0 - 3.25.1	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, para área até 1.000 ha.



3.26.0 - 3.26.2	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, até 100 ha.
3.28.1 - 3.28.3	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos, área inundada até 500 ha.
3.28.6 – 3.28.7	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) Volume útil total dos tanques até 5.000 m ³ .
3.28.9 - 3.28.10	AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo), Capacidade de produção até 100 t/ano.
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.0 - 3.30.2	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ), Até 1.000 cabeças.
3.31.0 - 3.31.1	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares), até 2.000 cabeças.
3.32.0 - 3.32.2	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.
3.33.0 - 3.33.2	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs), até 200.000 mil cabeças.
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).
3.35.1 - 3.35.2	SUINOCULTURA, pequeno e médio porte.
3.36.1	CENTRO DE ZOONOSES.
3.37.0 - 3.37.1	SILOS E ARMAZÉNS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Atividades de TURISMO, em área rural:

CÓD.	ATIVIDADE
5.18.1 - 5.18.3	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO. Capacidade até 500 hóspedes ou usuários. “Em área rural”



5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo). “Em área rural”
5.22.1	ARBORISMO E/OU TIROLESA. “Em área rural”
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. “Em área rural”.

Atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	ATIVIDADE
6.25.0	OFICINAS MECÂNICA OU ELÉTRICA, RETÍFICA, FUNILARIA, LATOARIA.
6.26.1 – 6.26.2	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO, com área útil até 10.000 m ² .
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA
6.29.1 – 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados), com área útil até 10.000 m ² .
6.30.1 – 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d’água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes, com área útil até 10.000 m ² .
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.
6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 – 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d’água, caixas de gordura e semelhantes.
6.35.1 – 6.35.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .
6.36.1 – 6.36.2	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia, área útil até 10.000 m ² .
6.37.1 – 6.37.2	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS, com área útil até 10.000 m ² .
6.38.1	METALURGIA, com área útil até 1.000 m ² .
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.



6.43.1 – 6.43.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área útil até 10.000 m ² .
6.44.1 - 6.44.2	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.52.1	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, PERFUMARIAS E COSMÉTICOS, com área útil até 1.000 m ² .
6.53.1 -6.53.2	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES.
6.56.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS, com área útil até 1.000 m ² .
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 – 6.59.2	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 10.000 m ²
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6.62.1 – 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento, com área útil até 10.000 m ² .
6.63.1	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento, com área útil até 1.000 m ² .
6.64.1 – 6.64.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS, com construída útil até 10.000 m ² .
6.66.0 - 6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 – 6.67.2	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 10.000 m ² .
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 – 6.68.2	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO), com área até 10.000 m ² .
6.69.1 - 6.69.2	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 10.000 m ² .
6.70.1 – 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. com área útil até 10.000 m ² .



6.71.1 – 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS, com área útil até 10.000 m ² .
6.73.1 – 6.73.2	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.74.0 - 6.74.1	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS, com área útil até 1.000 m ² .
6.75.1 – 6.75.2	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc), com área útil até 10.000 m ² .
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.2	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia.
6.79.0 – 6.79.2	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC), até 20t/dia.
6.80.0 - 6.80.2	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 200 cabeças/dia.
6.81.0 – 6.81.2	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.
6.82.1 - 6.82.2	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, com produção até 1.000 kg/dia.
6.83.1 – 6.83.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO, com área construída até 10.000 m ² .
6.84.1	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS, com área útil até 10.000 m ² .
6.85.1 – 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.
6.86.1	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento de até 20.000 peles/dia).
6.87.1 – 6.87.2	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento de até 1.000 peles/dia.
6.88.1 – 6.88.2	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB -PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL até 10.000 m ² .
6.89.1 – 6.89.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia.
6.90.1 – 6.90.2	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES, até 10.000 peles/dia.
6.91.0 – 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área útil até 10.000 m ² .
6.92.1 – 6.92.2	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área útil até 10.000 m ² .
6.93.1 – 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S).
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.



6.99.1 – 6.99.2	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, com área útil até 10.000 m².
6.101.1 – 6.101.2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, com área útil até 10.000 m².
6.103.1	FABRICAÇÃO DE CARROCEIRAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000 m².
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.106.1	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.109.1	PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1 – 6.111.2	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).
6.112.1	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS, com área útil até 10.000 m².
6.114.1- 6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 - 7.8.3	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia. Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro.
7.16.1	UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento até 30 ton/dia.
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).



7.19.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
7.21.1a - 7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários, Área útil até 10.000 m².
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES – não perigosos. (SEDE).
7.27.1	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL/ incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Área útil até 10.000 m².
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06).

Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS em área urbana

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – somente em área urbana.
9.8.2	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO “somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa” – somente em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha) - somente em área urbana.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto) - somente em área urbana. “Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO “necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kv – somente em área urbana.



	“Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica”.
--	---

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.